



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
ANÁLISE DE TÍTULOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

EDITAL Nº 001/SEPLAG/SEE/EJA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE do Estado do Acre, considerando o disposto na Constituição do Estado do Acre, na Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1998, na Lei Complementar nº 67 de 29 de junho de 1999 e suas alterações posteriores, o Parecer PGE/PP nº 2021.02.001130 e Processo SEI nº 0014.004807.00235/2021-04, divulgam e estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições para a realização de Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais por análise de títulos, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado e coordenado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SEE, com o apoio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

1.2 O processo seletivo simplificado de que trata este Edital se destina a selecionar candidatos para contratação temporária de profissionais, por análise de títulos para atender a Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme **ANEXO I** deste Edital.

1.3 O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

1.4 A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.5 As inscrições para este processo seletivo simplificado serão realizadas via *internet*, conforme especificado no item **6** deste Edital.

1.6 Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre www.diario.ac.gov.br e nos endereços eletrônicos da SEE em "www.see.acre.gov.br" e SEPLAG "seplag.ac.gov.br/gestao-governamental/editais-e-concursos".

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado que forem publicados no Diário Oficial do Estado do Acre www.diario.ac.gov.br e/ou informados nos endereços eletrônicos da SEE em "www.see.acre.gov.br" e SEPLAG "seplag.ac.gov.br/gestao-governamental/editais-e-concursos".

2. DA FASE ÚNICA

2.1. O presente processo seletivo simplificado será realizado em fase única, com prova de Títulos e experiência profissional de caráter classificatório.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3. DO CARGO E REQUISITOS

3.1 NÍVEL SUPERIOR PARA ZONA URBANA, RURAL, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PRISIONAL

3.1.1 PROFESSOR

3.1.1.1 PROFESSOR PNS-P2 - EJA I

Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.1.1.2 PROFESSOR PNS-P2 - LINGUAGENS

Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura, de graduação plena em Letras Vernáculas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.1.3 PROFESSOR PNS-P2 - LÍNGUA INGLESA

Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura, de graduação plena em Letras Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.1.4 PROFESSOR PNS-P2 - CIÊNCIAS HUMANAS

Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura, de graduação plena em História ou Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.1.5 PROFESSOR PNS-P2 - MATEMÁTICA E FÍSICA

Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura, de graduação plena em Matemática ou Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.1.6 PROFESSOR PNS-P2 - CIÊNCIAS DA NATUREZA

Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura, de graduação plena em Ciências de 1º Grau ou Química ou Ciências Biológicas ou Biologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

3.1.2.1 PROFESSOR PNS-P2 - EJA I (1º SEGMENTO), ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Ministrar aulas das disciplinas dos componentes da matriz curricular do Curso EJA I (1º Segmento), Ensino Fundamental (2º Segmento) e Ensino Médio em unidades de ensino da zona urbana, rural, unidades prisionais e medidas socioeducativas, com planejamento quinzenal aos sábados, de acordo com as orientações curriculares, utilizando-se de recursos didáticos e pedagógicos adequados ao perfil do aluno da EJA, com incentivo à pesquisa, busca ativa de alunos e desenvolvimento de projetos de aprendizagem, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno, assiduidade às aulas e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade e outras atividades correlatas a função docente.

3.3 REMUNERAÇÃO DO CARGO

3.3.1 PROFESSOR PNS-P2 - EJA I (1º SEGMENTO), ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

A remuneração para o cargo de Professor PNS 2 - 25 horas semanais e de Professor PNS 2 - 12 horas semanais, será de R\$ 2.162,41 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

quarenta e um centavos) e de R\$ 1.081,20 (um mil e oitenta e um reais e vinte centavos), respectivamente.

3.4 JORNADA DE TRABALHO

3.4.1 PROFESSOR PNS-P2 - EJA I (1º SEGMENTO), ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

A jornada de trabalho semanal para o cargo de Professor PNS 2 - 25 horas e PNS 2 - 12 horas será de 12 a 25 (vinte e cinco) horas semanais, respectivamente, sendo de 10 horas a 16 horas aulas em regência em sala e as demais distribuídas para planejamento quinzenal coletivo no núcleo- escola e/ou na unidade de ensino, busca ativa de alunos, apoio pedagógico e atividades de estudo, conforme estabelecido nas diretrizes da SEE. Todavia, os professores que optarem pela lotação nos Centros Socioeducativos deverão apresentar disponibilidades para os dois turnos (manhã e tarde), com pagamento proporcional às horas trabalhadas.

4. DAS VAGAS

4.1. O processo seletivo simplificado de que trata este Edital é para provimento de vagas existentes, conforme Anexo I, devendo ser providas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado e limites legais para tais despesas, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final deste processo seletivo.

4.2. O candidato fará opção por disciplina, município e zona (urbana ou rural), ficando os remanejamentos futuros vinculados às respectivas zonas e regional administrativa a que pertença o município de sua opção, respeitadas as demais exigências legais e necessidades do sistema.

4.3. Será excluído do certame o candidato classificado que for convocado e não aceitar lotação em qualquer das unidades constantes do município de opção.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos básicos para a contratação são, cumulativamente, os seguintes:

- a)** ter sido aprovado e classificado neste processo seletivo simplificado;
- b)** ter nacionalidade brasileira;
- c)** estar quite com as obrigações eleitorais;
- d)** estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
- e)** ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data da contratação; e
- f)** não estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e ou inquérito administrativo, na forma da Lei.
- g)** estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a carteira e comprovante de quitação do (s) pagamento (s) correspondente (s);

5.2. O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a contratação no cargo para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

5.3. A contratação dar-se-á pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante assinatura de Termo de Contrato firmado entre as partes (contratante e contratado),



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

podendo haver o cancelamento do contrato, conforme a necessidade e a conveniência dos serviços.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente processo seletivo simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo *Internet*: no site www.see.acre.gov.br, no prazo estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

6.2.1 O candidato ao realizar sua inscrição deverá na última etapa realizar o “upload” da graduação em Licenciatura (frente e verso), conforme requisito para acesso ao cargo, bem como os títulos e experiências profissionais que foram declarados no formulário (sempre frente e verso, quando houver).

6.2.1.1 Os arquivos em que serão feitos “upload” no formulário precisam estar salvos na extensão “.pdf”.

6.3. A inscrição no processo seletivo simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On-line sua opção de Cargo, Vaga e de Município.

6.4.1. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

6.4.2. Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato, pela falsidade praticada, na forma da lei.

6.5.. Para se inscrever o candidato deverá acessar o site www.see.acre.gov.br, onde consta a Ficha de Inscrição via *Internet*. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 12 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, considerando-se o horário oficial do Estado do Acre.

6.5.1. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

6.5.2. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site do Diário Oficial do Estado do Acre, www.diario.ac.gov.br e nos endereços eletrônicos da SEE em “www.see.acre.gov.br” e SEPLAG “seplag.ac.gov.br/gestao-governamental/editais-e-concursos”, para consulta e impressão.

6.5.3. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo.

6.5.4. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via *Internet* implicará no cancelamento dessa.

6.5.5. A inscrição via *Internet* é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.see.acre.gov.br nos últimos dias de inscrição.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.5.6. A SEPLAG ou a SEE não serão responsáveis por problemas na inscrição via *Internet*, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

6.6. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo seletivo simplificado após ter cumprido todas as instruções descritas no **item 6** deste Edital.

6.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEPLAG ou a SEE do direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, ou que preencher com dados de terceiros.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, pelo art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e Lei Complementar 345 de 15 de março de 2018, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas providas no Processo Seletivo Simplificado. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 10% das vagas providas.

7.1.1. Nas operações aritméticas necessárias - apuração do número de cargos reservados, quando o resultado obtido não for número inteiro, será desprezada a fração inferior à 0,5 (meio) e arredonda-se para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior, desde que não ultrapasse 10% das vagas.

7.1.2. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

7.2. A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas neste Edital, observando-se o que se segue.

7.3. A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição On-line.

7.4. O candidato com deficiência ao efetuar sua inscrição via *Internet* deverá fazer o upload de arquivo em extensão “.pdf” contendo cópia simples da carteira de identidade ou CPF, e o laudo médico, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.4.1. Fica reservado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência

7.5. O candidato que não declarar a deficiência conforme estabelecido no subitem **7.3** e/ou deixar de fazer o “upload” do laudo médico perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

7.6 Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência serão convocados para se submeter à perícia médica que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

7.7. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

7.8. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.

7.9. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

7.10. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem **7.1.1** e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, quando convocados para a contratação, deverão se submeter à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo e legislação pertinente.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Os candidatos realizarão a inscrição no site www.see.acre.gov.br que avaliará os títulos apresentados pelo candidato e definirá a pontuação correspondente, sendo revisados pelo arquivo que foi enviado durante o processo de inscrição, conforme subitem 6.2.1, ficando o candidato obrigado, posteriormente, **sob pena de eliminação**, apresentar os títulos no momento em que for convocado para entrega da documentação.

8.2. A inscrição deverá ocorrer, impreterivelmente, no período definido no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

8.3. Fica reservado à Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado ou Banca Avaliadora o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

8.4. Após a inscrição e envio (upload) do arquivo dos títulos não será permitido complementação de informações.

8.5. A Prova de Títulos terá caráter apenas classificatório.

8.6. Somente serão considerados os títulos que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e na **ÁREA EDUCACIONAL**.

8.7. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

8.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas e certificados ou declarações de conclusão dos cursos feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso.

8.9. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo seletivo simplificado:

TÍTULO	
a) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado	35 pontos
b) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado	30 pontos
c) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de	20 pontos



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

especialização com carga horária mínima de 360 horas.	
D) Exercício de cargo, emprego ou contrato temporário na função docente de magistério (professor) da educação básica, no âmbito do serviço público ou privado – 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos, por ano completo - até o limite de 6 anos.	15 pontos
TOTAL	100 pontos

8.10. Considera-se tempo de serviço toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, seguindo o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão público expedidor, datado e assinado, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não os especificados neste item.
Em Empresa Privada	Cópia autenticada em cartório da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos.
Como Prestador de Serviço	Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços e cópia autenticada em cartório ou original de declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado e com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

8.10.1 Haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, dentro do limite estabelecido no item 10.9, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas.

8.10.2. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no **subitem 8.9**, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como voluntário ou estagiário.

8.10.3. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no **subitem 8.10**, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.

8.11. Somente será pontuado um título em cada nível de titulação (Doutorado/Mestrado / Especialização).

8.12. A nota final da Prova de Títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

8.13. Não serão pontuados os títulos exigidos como requisitos ou habilitação para ingresso no cargo.

8.13.1. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme legislação que trata da matéria.

8.14. Para os cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o certificado no qual conste à comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

8.14.1. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

8.14.2. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, serão aceitas, para fins de pontuação, declarações de conclusão dos cursos Mestrado e Doutorado, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

8.15. Os cursos de especialização *stricto sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do correspondente histórico.

8.15.1. Somente serão pontuados os cursos de especialização *lato sensu* iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.

8.15.2. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração de conclusão do curso de especialização *lato sensu*, desde que constem do referido documento o histórico do curso com data de conclusão e aprovação da monografia.

8.16. Os cursos de especialização *lato sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do correspondente histórico.

8.17. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado do Acre www.diario.ac.gov.br, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a pontuação obtida com análise de títulos, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar.

9.2. O recurso será dirigido à Comissão do Concurso e deverá ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias após a divulgação do Resultado preliminar.

9.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso, o qual deverá ser enviado via formulário específico, que deverá ser integralmente preenchido. O formulário estará disponível a partir das 12h do primeiro dia até às 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o horário oficial do Estado do Acre.

9.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Comissão para avaliação.

9.3. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

9.3.1. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes serão atribuídos ao candidato, individualmente.

9.4. Será indeferido liminarmente o recurso que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão ou às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação, Cultura e Esportes; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

9.5. A Comissão Examinadora constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

9.6. As anulações ou alterações de notas ou resultados, resultantes das decisões dos recursos deferidos, serão dados a conhecer, coletivamente, através *Internet* no Diário Oficial do Estado do Acre (www.diario.ac.gov.br), nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto – **ANEXO II.**

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no processo seletivo simplificado para o cargo de Nível Superior, todas as disciplinas, será a nota final da Prova de Títulos.

10.2. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo seletivo simplificado, até o triplo do número de vagas disponibilizadas considerando os empatados na última posição, para possíveis e eventuais desistências dos convocados, constituindo-se um banco de reserva para essa finalidade.

10.3. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

10.4. Serão desclassificados os candidatos que não cumprirem com o requisito do item 3.1.4.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao processo seletivo simplificado através dos telefones (68) 3213 - 2331.

11.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das avaliações dos títulos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais do processo seletivo simplificado. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

11.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo seletivo simplificado, durante todo o período de validade desse.

11.3. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao processo seletivo simplificado, nos comunicados.

11.4. A Administração reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.5. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação do presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, o resultado final divulgado nas formas previstas neste Edital.

11.6 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão do processo seletivo simplificado e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

11.7 Os documentos utilizados pelos candidatos no processo seletivo simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Comissão do Concurso, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

11.8 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes reservam-se ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias no presente processo seletivo simplificado ou posterior a esse, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

11.10 Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Quadro de Vagas; e

ANEXO II - Cronograma Previsto.

Ricardo dos Santos Brandão
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

EJA – QUADRO DE VAGAS PARA A ZONA URBANA								
MUNICÍPIOS	PROFESSOR PNS-P2 - EJA I	LINGUAGENS	INGLES	CIENCIAS DA NATUREZA	MATEMATICA E FISICA	LINGUAGENS (EJA PRISIONAL)	CIENCIAS HUMANAS (EJA PRISIONAL)	TOTAL
ACRELANDIA	-	1	-	-	-	-	-	1
ASSIS BRASIL	-	-	-	1	1	-	-	2
BUJARI	-	1	-	-	-	-	-	1
EPITACIOLANDIA	-	1	-	1	-	-	-	2
JORDAO	1	-	-	1	1	-	-	3
PORTO WALTER	-	-	-	1	-	-	-	1
RIO BRANCO	-	-	-	-	-	-	1	1
SANTA ROSA DO PURUS	-	-	-	1	-	-	-	1
SENA MADUREIRA	-	-	-	-	2	-	-	2
SENADOR GUIOMARD	-	-	1	-	-	1	1	3
XAPURI	1	-	-	-	-	-	-	1
TOTAL	2	3	1	5	4	1	2	18



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EJA – QUADRO DE VAGAS PARA A ZONA RURAL						
MUNICÍPIO	EJA I	EJA II E EJA III				TOTAL
	PROFESSOR PNS-P2 - EJA I	LINGUAGENS	CIENCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA E FÍSICA	CIENCIAS HUMANAS	
ACRELANDIA	-	4	3	-	-	7
ASSIS BRASIL	1	1	1	1	1	5
CRUZEIRO DO SUL	-	-	-	1	-	1
EPITACIOLANDIA	4	1	1	1	1	8
MARECHAL THAUMATURGO	4	-	-	-	-	4
RODRIGUES ALVES	10	-	1	1	8	20
MANOEL URBANO	1	-	-	-	-	1
SENA MADUREIRA	2	1	-	-	1	4
XAPURI	2	-	-	-	-	2
TOTAL	24	7	6	4	11	52



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO II
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	22/09 à 01/10/2021
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova dos Títulos	05/10/2021
Prazo para o pedido de revisão da nota dos Títulos	06/10 à 07/10/2021
Divulgação do Resultado Final da Prova dos Títulos	11/10/2021
Divulgação do Resultado Final do Certame	